



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 010/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 007/2016

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE – MT** e do outro a empresa **ALEXANDRO MURILO MEUCI TONHOLO 02790464138**

O **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, nº 146, Centro, Figueirópolis D'Oeste - MT, inscrita no CNPJ 01.367.762/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG.229.042 SSP/MT e CPF:327.996.081-91, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 616, Centro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ALEXANDRO MURILO MEUCI TONHOLO 02790464138**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 22.570.209/0001-23, Inscrição no NIRE nº51-8-0117533-1, estabelecida à Rua Minas Gerais nº 1278, CEP 78.285-000, bairro Centro, cidade de São Jose dos Quatro Marcos, MT, representado neste ato pelo proprietário **Sr. Alexandro Murilo Meuci Tonholo**, CPF:027.904.641-38, RG:201.8333-0/SSP-MT. Doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar entre si o presente contrato de prestação de serviços, que será regido pela Lei 8.666/93 e de acordo com a Lei Municipal nº 650/2014 e suas respectivas alterações e pelo dispostos nas cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - O objeto do presente contrato é a Prestação de serviços de desenvolvimento e implantação do site da Prefeitura Municipal com domínio: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços previstos neste Contrato serão prestados pela **CONTRATADA** na sede da **CONTRADA** e *in loco* na sede da **CONTRATANTE**, quando houver necessidade, agindo sempre com proficiência e zelo.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo de duração do presente contrato será a contar da data de sua assinatura **27/01/2016** até a data do dia **30/03/2016**, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados na Cláusula Primeira, a importância de R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), valor bruto, a serem pagos em parcela única.



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT.

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

4.2 - O pagamento será realizado na conta bancária a seguir: Banco Sicred, Agencia 0805, Conta Corrente 32.174-5.

4.3 - O pagamento deverá ser realizado após a emissão da nota fiscal.

4.4 - O valor do contrato é fixo e irrevogável, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, por situações excepcionais imprevisíveis ou no caso de prorrogação que venham a comprometer seu equilíbrio financeiro.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO

5.1 - A presente contratação prescinde de licitação, visto que seu valor está dentro do limite do inciso II, art. 24, Lei 8.666/93 e Lei Municipal nº 650/2014.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Municipal nº 650/2014 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 - o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 - o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 - a decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.7 - ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.3 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 - No caso de rescisão antecipada deste Contrato, ficará o **CONTRATANTE** obrigado a pagar a **CONTRATADA**, na proporção dos serviços que já tiverem sido prestados, desde que esta última não tenha dado causa ao motivo da rescisão.

7.4.1 - A proporcionalidade deste item será calculada em dias corridos.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Da **CONTRATANTE**:

8.1.1 - Fornecimento à **CONTRATADA**, de todas as informações e elementos necessários ao início e ao desenvolvimento do projeto, em suporte digital compatível com PCs, dentro de um período de tempo razoável para evitar atrasos ou interrupções dos prazos estabelecidos no cronograma.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

8.1.2 – Cumprir os prazos estipulados neste contrato para os pagamentos e entrega de material.

8.1.3 – Fornecer manual de identidade visual e todo o material complementar como textos e fotos que sejam necessários à elaboração do site.

8.1.4 – Efetuar os pagamentos pela prestação do serviço conforme o disposto na Cláusula Quarta item 4.1 e 4.2.

8.1.5 – Indenizar a CONTRATADA no caso de rescisão antecipada, de acordo com o que dispõe o item 7.3.

8.1.6 – Responsabilizar pelo gerenciamento de todo o conteúdo publicado no site.

8.2 – Da **CONTRATADA**:

8.2.1 – Utilizar recursos que facilite a navegação entre as páginas, tratamento de imagens, codificação e programação visual, oferecendo ao projeto, usabilidade, tecnologia e design diferenciado.

8.2.2 – Entregar o site do CONTRATANTE no prazo estipulado no cronograma.

8.2.3 – fazer as alterações necessária conforme solicitação da CONTRATANTE até 45 dias após a implantação.

8.2.4 – Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

8.2.5 – Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 – advertência;

9.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Figueirópolis D'Oeste, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão empenhadas na seguinte Dotação:

04.01.04.122.0013.2008.00003.3.90.39.00 - **(76) – Secretaria Municipal de Administração** – Manutenção e Encargos com a Sec. de Administração – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O foro da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- Cabe a contratante, a seu critério e através do servidor **Sr. Gelcimar Ferreira Clara da Silva**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT.

Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595

Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br

Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

de execução dos serviços ora contratados e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados. Determinar através de ordem de execução as prioridades dos serviços a serem executados, bem como efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto do presente Contrato.

12.2 – O sistema, objeto deste contrato, não é vendido, em hipótese alguma, sendo apenas cedido seu uso em caráter temporário para o CONTRATANTE, de acordo com a legislação brasileira.

12.3 - Os signatários do presente contrato asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir em nome das partes as obrigações descritas neste contrato e representar de forma efetiva seus interesses.

12.4 – Este Contrato sujeita-se ainda e no que couber às Leis municipais inerentes ao assunto.

12.5 – Fica a CONTRATADA obrigada a manter as mesmas condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, especialmente no que diz respeito à seguridade social – INSS e FGTS.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 27 de Janeiro de 2016.

MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
LINO CUPERTINO TEIXEIRA - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ALEXANDRO MURILO MEUCI TONHOLO 02790464138
Alexandro Murilo Meuci Tonholo - CPF: 027.904.641-38
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT.
Fone: (65) 3235-1586 – Fax (65) 3235-1595
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 010/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2016

ORDEM DE SERVIÇO

Interessado:

ALEXANDRO MURILO MEUCI TONHOLO 02790464138

Rua Minas Gerais nº 1278 - Centro

São Jose dos Quatro Marcos - MT

CEP 78.285-000

CNPJ. 22.570.209/0001-23

O Sr. LINO CUPERTINO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina ao interessado supracitado que inicie imediatamente, na data da expedição desta Ordem a **Prestação de serviços de desenvolvimento e implantação do site da Prefeitura Municipal com domínio: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br**, tal qual descrito em sua proposta.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 27 de Janeiro de 2016.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL